



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2021.

Cria o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Parazinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, por meio de seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Parazinho, cria em sua Estrutura Administrativa o Setor de Licitação e Contratos, vinculado a Direção Geral.

Art. 2º. Compete ao Setor de Licitações e Contratos:

- I – Preparo de licitações, dispensas e inexigibilidades para aquisição de bens e serviços;
- II – elaboração, administração e controle de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua;
- III – criação e manutenção de cadastros de materiais, fornecedores, preços e outros afins;
- IV – pesquisa e registro de preços;
- V – formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de licitações, contratos administrativos, administração de materiais e cadastro de fornecedores;
- VI – coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas relativas às licitações e contratos administrativos;



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VII – Publicações de atos convocatórios e editais;

VIII – requisitar a qualquer órgão da administração direta, informações no âmbito de sua competência, necessárias à boa prestação do serviço público e a devida instrução dos processos;

IX – promover a implementação dos entendimentos e orientações jurisprudenciais do órgão de controle externo nos editais de licitação e instrumentos contratuais;

✱ Art. 3º. Em face do disposto nesta Lei, fica criado o cargo em comissão de Chefe do Setor de Licitação e Contratos, cujo vencimento, grau de escolaridade e atribuições são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 4º. A nomeação para o cargo e efetivo exercício da Chefia do Setor de Licitações e Contratos dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2022, por força do art. 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020.

Art. 5º. Em caráter excepcional e transitório, a Câmara Municipal poderá se valer da comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão ou que se apresente momentaneamente incapacitado tecnicamente ao exercício das atribuições legais.

Art. 6º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação Técnica, constando as atribuições e responsabilidades dos respectivos Poderes.

Art. 7º - A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
 - IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
 - V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
 - VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
 - VII – A elaboração de atas;
 - VIII – A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
 - IX – O recebimento, exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
 - X – O recebimento e encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
 - XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.
- Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 6º.
- Art. 9º - Compete ao Poder Executivo de Parazinho:
- I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à comissão permanente de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002;



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 10º - Compete a Câmara Municipal de Parazinho:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato.

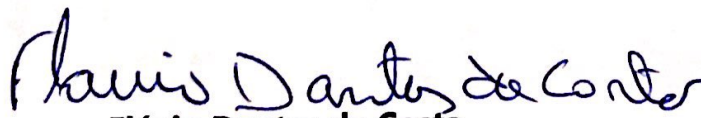
Art. 11º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 6º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 12º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 6º, somente iniciará com a respectiva publicação.

Art. 13º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Parazinho/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.


Flávio Dantas da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Parazinho



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Chefe do Setor de Licitações e Contratos	Ensino Médio com conhecimento em rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.	40 horas	Dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Supervisão das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos; Assessorar o Presidente sobre procedimentos de compras e serviços conforme legislação Federal e Municipal, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; Assessorar a Administração acerca dos procedimentos essenciais para a realização de licitações e contratos administrativos; Assessorar a Comissão Permanente de Licitação sobre todas as etapas do processo licitatório; Acompanhar as licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as suas fases; Assessorar a Comissão de Licitação na elaboração dos contratos administrativos relativos aos objetos licitados; Executar as atividades determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal; Desempenhar a função de Pregoeiro; Promover a gestão de contratos administrativos; receber e dar andamento as requisições de compras de bens e	R\$ 3.800,00	01



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

				serviços encaminhados pela Direção Geral após devida autorização, promovendo o registro da requisição como processo administrativo; promover as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados; constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes; promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa; manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal; manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços; disciplinar a política de compras da Câmara Municipal com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;		
--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

De início, cumpre destacar que a presente proposta elenca a criação e efetivação de cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos, por conseguinte à aplicação de recursos públicos ao marco estabelecido pelo art. 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020, consolidando-se a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nesse sentido, em caráter transitório e excepcional, admitisse que a Câmara Municipal utilize-se da Comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal, seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, destacando que tal medida não interfere na independência do Poder Legislativo, pois as licitações e contratos não são funções típicas desse Poder.

Como é sabido, cada um dos três poderes exercem funções típicas e atípicas e, dentre as funções típicas do Poder Legislativo destaca-se o de legislar.

Ademais, o Poder Executivo toma conhecimento de todos os gastos realizados pelo Poder Legislativo por ocasião da consolidação das contas realizadas mensalmente no âmbito municipal sem que com isso caracterize quebra da independência entre os Poderes.

Nesse espírito, a Lei nº. 8.666/93 não esgota todas as possibilidades em matéria de licitações. Nem veda utilização da Comissão de licitação instituída por outro órgão da Administração Pública.

Por outro lado, o art. 30, inciso II, da Constituição Federal concedeu aos Municípios a competência de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, o Município poderá suplementar a Lei nº. 8.666/83 e editar lei prevendo a centralização temporária e excepcional, até a possibilidade de nomeação do Chefe do Setor de Licitação e Contratos pela lei em comento, quanto as licitações no Poder Executivo de forma obrigatória sempre que a instituição de comissão própria for inviável nas pequenas unidades administrativas devido ao pequeno número de servidores ou que eles não tenham capacidade técnica suficiente ao exercício do cargo ao tempo dos atos específicos para licitação.

É importante ressaltar que a previsão legal é de suma importância para que o instituto seja executado independentemente de vontades políticas.



Câmara Municipal de Parazinho
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Por fim, registre-se que a responsabilidade da Comissão da licitação está devidamente amparada pelo art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93.

Município de Parazinho/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

Flávio Dantas da Costa

Flávio Dantas da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Parazinho